



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **SILVANA MARINS DE BRITO – ME.**

Contrato nº 9.127/2.020.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVANA MARINS DE BRITO – ME.**, CNPJ/MF nº 14.472.338/0001-50, estabelecida na Rua Belmonte, 911 - Centro, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.200-210, representada neste ato por sua Proprietária, a Sra. **SILVANA MARINS DE BRITO**, RG nº 24.432.702-6, CPF nº 117.400.078-32, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 500ML, DESTINADAS À VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, e do edital do Pregão Presencial nº 23/2020.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 44.382,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais), correspondente aos itens 01 e 02 do Anexo I.

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - A CONTRATADA deverá proceder com a entrega a requerimento desta Administração, e deverá ser realizado de imediato, até 01 (uma) hora a contar da solicitação, e em endereço a ser acordado pela Secretaria requisitante, no momento do recebimento do pedido.

3.2 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorização(ões) de fornecimento recebida (s).conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

6

Silvana



Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestor do presente Contrato o Senhor Genilson Antônio Martins, CPF nº 117.460.878-11, Secretário de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 - No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 - No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

nº 02.16.00 - 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 - Ficha nº 765 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado - Recursos Próprios;

nº 02.05.00 - 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 - Ficha nº 129 - Secretaria de Finanças - Recursos Próprios;

nº 02.05.00 - 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 - Ficha nº 136 - Secretaria de Finanças - Recursos Próprios;

nº 02.17.00 - 13.392.0029.2.073/3.3.90.30.00 - Ficha nº 802 - Secretaria de Cultura e Turismo - Recursos Próprios;

nº 02.03.00 - 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 - Ficha nº 065 - Secretaria de Administração - Recursos Próprios;

nº 02.11.01 - 12.361.0049.2.141/3.3.90.30.00 - Ficha nº 538 - Secretaria de Educação - Recursos Próprios;

G

Silvana



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha nº 640 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº 690 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 712 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.15.00 – 27.512.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 751 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recursos Próprios;
nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha nº 161 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recursos Próprios;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº 332 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 293 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 294 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 272 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº 339 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº 259 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº 347 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº 293 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha nº 309 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº 267 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;
nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 403 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;
nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 235 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha nº 302 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha nº 087 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;
nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 029 – Secretaria de Gabinete e Dependências – Recursos Próprios.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentada-

6

Silvana



dos no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A garantia ofertada para todos os itens do Anexo I, deverá ser própria da licitante vencedora de no mínimo 12 (doze) meses, tal qual a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos dezessete dias de março de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA MARINS DE BRITO
PROPRIETÁRIO
SILVANA MARINS DE BRITO – ME.

GENILSON ANTÔNIO MARTINS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1-
RG:

2-
RG:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADO: SILVANA MARINS DE BRITO – ME.

CONTRATO Nº 9127/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E GARRAFAS DE ÁGUA MINERAL DE 500ML, DESTINADAS À VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº 137.763

juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Birigui-SP., 17 de MARÇO de 2020.

(Faint text, possibly a stamp or signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Das Esmeraldas nº 150 – Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Das Esmeraldas nº 150 – Residencial De Cores – Birigui – Estado de São Paulo.

E-mail institucional cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: _____

Nome: Genilson Antonio Martins

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 117.460.878-11 RG: 24.864.002-1

Data de Nascimento: 22/10/1974

Endereço residencial completo: Rua James Mellor, 300 - Centro - Birigui - SP

E-mail institucional genilson.antonio@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (18) 3643-6014 / 3643-6023

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Silvana Marins de Brito

Cargo: Proprietária

CPF: 117.400.078-32 - RG: 24.432.702-6

Data de Nascimento: 14/04/1976

Endereço residencial completo: Praça João Viol, 29 – Guanabara, Araçatuba-SP

E-mail institucional: limagaseagua@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (18) 3642-2564

Assinatura: _____